



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS E PARTICIPANTES EM FUNDO DE PENSÃO DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES

Curitiba, 31 de AGOSTO de 2016.

A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS E PARTICIPANTES EM FUNDO DE PENSÃO DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES – FENAPAS, objetivando prevenir direitos dos seus associados aos **ÓRGÃOS REGULAMENTADORES ESTATAIS e ADMINISTRADORES DO GRUPO OI**, ora em **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (Processo nº 0203711-65.2016.8.19.0001 da 7ª Vara Empresarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro).

NOTIFICA

PRICEWATERHOUSECOOPERS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., por sua sede no Rio de Janeiro, sito a Av Jose Silva De Azevedo Neto, 200, Bloco 03 Edif Evolution IV Andar 2 - Sala 207, Barra Da Tijuca, Rio De Janeiro, RJ, CEP 22775-056;

WALD & ASSOCIADOS ADVOGADOS, sito a Av. Rio Branco, 108 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, Edifício Martinelli, CEP 20031-918;

ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, por sua sede no Rio de Janeiro, Edifício Centro de Convenções - Praça Quinze de Novembro, 20, - Centro, CEP 20010-010;

PREVIC – SUPERINTENDÊNCIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (DIRETOR SUPERINTENDENTE - JOSÉ ROBERTO FERREIRA), sito no Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco N, 9º andar, CEP 70040–020 – Brasília/DF, o que faz nos seguintes termos:

1. **A FEDERAÇÃO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS PENSIONISTAS E PARTICIPANTES EM FUNDOS DE PENSÃO DO**

Avenida Luiz Xavier, 68 - 5º andar sala 519 - Centro - CEP 80020-020

(41) 3224-2367 Curitiba – PR E-mail: fenapas@fenapas.com.br



**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS E PARTICIPANTES EM FUNDO DE
PENSÃO DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES**

SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES – FENAPAS é entidade regularmente constituída como representante das Associações dos Aposentados do Setor de Telecomunicações e seus associados;

2. Nesta qualidade cabe lembrar às **NOTIFICADAS** que nos termos do **EDITAL MC/BNDES Nº 01/98**, que **GIZOU A DESESTATIZAÇÃO**, aos quais jungidos os adquirentes, entre os quais o atual **GRUPO OI**, ficou estabelecido pelo capítulo 4, item 4.3., subitem IV que aos então empregados ficavam assegurados: **OS PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DA FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL E DA TELOS – FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL, CONFORME O CASO, NOS TERMOS CONSTANTES DO ESTATUTO E REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS EM VIGOR DE CADA UMA DAS REFERIDAS ENTIDADES, ADERINDO E RATIFICANDO OS CONVÊNIOS DE ADEÇÃO JÁ CELEBRADOS PELAS COMPANHIAS E SUAS RESPECTIVAS CONTROLADAS, COM AS MENCIONADAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.**

3. O **GRUPO OI**, tal como indicados seus integrantes no processo suso, **É PATROCINADORA DE PLANOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS** administrados pela **FUNDAÇÃO ATLÂNTICO** e pela **FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL**, devendo arcar com as suas responsabilidades, as quais deverão consideradas em futuras decisões;

4. Que **OS ASSISTIDOS DESTES PLANOS SÃO IMUNES A QUALQUER PARTICIPAÇÃO NO EQUACIONAMENTO DE EVENTUAIS DÉFICITS**, por força do mencionado Edital de Privatização, bem como o que estabelece no parágrafo único do Art. 34 do Regulamento do Plano TelemarPrev e cabendo ao **GRUPO OI** e demais TELES equacionarem a questão;

5. Devem também os notificados lembrarem nas suas decisões que tramita em segunda instância (20ª CÂMARA CÍVEL) o Processo 0021721-30.2005.8.19.0001 (2005.001.022463-2) da 5ª Vara Empresarial, **JÁ COM SENTENÇA QUE TORNOU NULO OS ATOS QUE MODIFICARAM OS DIREITOS DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS DOS PLANOS ADMINISTRADOS PELA SISTEL POR VIOLAREM OS TERMOS DO PRECITADO EDITAL DE PRIVATIZAÇÃO**, reconhecendo-se a responsabilidade e solidariedade entre todas as empresas privatizadas e sucessoras;



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS E PARTICIPANTES EM FUNDO DE PENSÃO DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES

6. Deste modo, os notificados, no âmbito das suas competências, em suas decisões, devem ficar cientes de que seus atos devem ser gizados pelos seguintes parâmetros:

a) **JÁ FORAM DECLARADAS NULAS TODAS AS DECISÕES TOMADAS EM CONTRARIEDADE AO REGRAMENTO QUE SE ESTABELECEU NA PRIVATIZAÇÃO, DE MODO QUE TODOS OS PARTICIPANTES QUE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1997 ESTAVAM REGISTRADOS NAS EMPRESAS ENTÃO PRIVATIZADAS, INCLUINDO APOSENTADOS E PENSIONISTAS, TÊM DIREITO ÀS CONDIÇÕES ENTÃO VIGENTES PARA TODOS OS BENEFÍCIOS, DEVENDO OS RECURSOS SEREM DIRIGIDOS PARA ATENDIMENTO DESTES DIREITOS;**

b) **O GRUPO OI, POR SUAS EMPRESAS INCLUÍDAS NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TANTO QUANTO AS DEMAIS TELES É TAMBÉM RESPONSÁVEL SOLIDÁRIA EM RELAÇÃO A TODOS OS PARTICIPANTES QUE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1997 ESTAVAM REGISTRADOS NAS EMPRESAS ENTÃO PRIVATIZADAS, INCLUINDO APOSENTADOS E PENSIONISTAS, A MODO QUE AS DECISÕES QUE VENHAM A SER TOMADAS NÃO PODERÃO, NO QUE PERTINENTE, VIOLAR TAL REGRAMENTO;**

c) **QUE TODOS OS PARTICIPANTES QUE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1997 ESTAVAM REGISTRADOS NAS EMPRESAS ENTÃO PRIVATIZADAS, INCLUINDO APOSENTADOS E PENSIONISTAS DEVEM TER A SUPLEMENTAÇÃO SALARIAL POR BENEFÍCIO DEFINIDO, SENDO NULAS AS ALTERAÇÕES PRATICADAS AO LONGO DOS ANOS QUE SUCEDERAM A PRIVATIZAÇÃO;**

d) **QUE O PAMA – (PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO APOSENTADO), É GARANTIDO AOS EMPREGADOS QUE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1997 ESTAVAM REGISTRADOS NAS EMPRESAS ENTÃO PRIVATIZADAS, INCLUINDO APOSENTADOS E PENSIONISTAS;**

e) **QUE O REGULAMENTO DO PLANO PBS (PLANO DE BENEFÍCIOS SISTEL) E O REGULAMENTO ORIGINAL DO PAMA (COMO FOI CONSTITUÍDO) DEFINEM QUE O CUSTEIO DO PAMA É DE RESPONSABILIDADE DAS PATROCINADORAS, ISTO É O**



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS E PARTICIPANTES EM FUNDO DE PENSÃO DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES

GRUPO OI, POR SUAS EMPRESAS INCLUÍDAS NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TANTO QUANTO AS DEMAIS TELES;

f) QUE OS ASSISTIDOS DO GRUPO TRCA (TERMO DE RELAÇÃO CONTRATUAL ATÍPICA) DO PLANO TCSPREV, ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO ATLÂNTICO, FRUTO DO CONVÊNIO DE ADMINISTRAÇÃO (CA) CELEBRADO ENTRE A EMPRESA TELEPAR E A SISTEL, QUE FOI REPASSADO PARA A FUNDAÇÃO 14 E POSTERIORMENTE PARA A FUNDAÇÃO ATLÂNTICO, ALÉM DE SEREM IMUNES A QUALQUER PARTICIPAÇÃO NO EQUACIONAMENTO DE EVENTUAIS DÉFICITS, POR FORÇA DO EDITAL DE PRIVATIZAÇÃO, TAMBÉM O SÃO PELO REGRAMENTO DO REFERIDO TERMO E QUE AINDA POR ESTE TERMO TEM DIREITO A VÁRIOS BENEFÍCIOS DA OI “COMO SE NA ATIVA ESTIVESSEM”, TAIS COMO PLANO DE SAÚDE, SEGURO DE VIDA E OUTROS QUE FAZEM PARTE DO ACORDO COLETIVO DA OI;

g) QUE OS ASSISTIDOS DO GRUPO PBT (PLANO DE BENEFÍCIOS TELEPAR) DO PLANO TCSPREV, ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO ATLÂNTICO, FRUTO DO CONVÊNIO DE ADMINISTRAÇÃO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA TELEPAR E A SISTEL, REPASSADO PARA A FUNDAÇÃO 14 E POSTERIORMENTE PARA A FUNDAÇÃO ATLÂNTICO, SÃO IMUNES A QUALQUER PARTICIPAÇÃO NO EQUACIONAMENTO DE EVENTUAIS DÉFICITS, POR FORÇA DO EDITAL DE PRIVATIZAÇÃO E TIVERAM O PLANO DE SAÚDE – PAMEC (PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO COMPLEMENTADO), ADMINISTRADO PELA SISTEL POR FORÇA DO REFERIDO CONVÊNIO DE ADMINISTRAÇÃO, ASSUMIDO PELA BRASIL TELECOM QUE O UNIFICOU COM O PLANO DE SAÚDE DOS ATIVOS E POSTERIORMENTE ASSUMIDO PELA SUCESSORA OI.

Curitiba, 31 de AGOSTO de 2016

**ENRIQUE FERNANDEZ DE ARAMBURO PARDO
PRESIDENTE/FENAPAS**